



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, E DA SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE – SESA, E O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AÉREO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR A VÍTIMAS DE TRAUMAS, TRANSPORTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS, RESGATES E REMOÇÕES AEROMÉDICAS.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha – Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **Júlio Cezar dos Reis**, portador do CPF n.º 713.596.139-00, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, CEP: 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada **PMPR**, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **CORONEL QOPM Audilene Rosa de Paula Dias Rocha**, portadora do CPF n.º 561.840.269-68, e da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, nº 170, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESA**, neste ato representada por seu titular, **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, portador do CPF n.º 061.827.348-41, e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.175.884/0001-87, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira**, CPF 726.408.989-49, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Handwritten signature of Júlio Cezar dos Reis.

Handwritten signature of Marcelo Rangel Cruz de Oliveira.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar a gestão dos serviços de apoio aéreo ao atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas, transportes de órgãos e tecidos humanos, resgates e remoções aeromédicas na Região dos Campos Gerais, em atendimento à demandas da SESA e/ou do Complexo Regulador – SIATE e SAMUs Regionais atuantes no Estado do Paraná, através do seu Complexo Regulador, em conjugação de esforços entre a SESA, SESPR/PMSP e o MUNICÍPIO, mediante o emprego de equipes técnicas cedidas pelas partes, aeronave disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde e operada pela Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade regular e definir as competências e responsabilidades dos militares estaduais e profissionais de saúde empregados junto ao Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, na composição de tripulações das aeronaves em missões de apoio aéreo ao atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas, transportes de órgãos e tecidos humanos, resgates e remoções aeromédicas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O apoio aéreo em resgastes de vítimas de traumas, transporte de órgãos e remoções hospitalares tem se mostrado, desde sua criação, de suma importância na sobrevida da pessoa atendida (vítima de acidente, receptor de um órgão, etc), devido à rápida resposta e atendimento médico. Num acidente em rodovia, por exemplo, a aeronave pode chegar com brevidade à locais em que uma ambulância tenha dificuldade, devido aos congestionamentos e bloqueios que naturalmente se formam. A opção pela VIDA HUMANA deve sempre prevalecer, e como acima descrito, o tempo de resposta a resgates e transportes aeromédicos faz toda a diferença. Cabe a observação de que, quando existirem duas solicitações simultâneas, será sempre priorizado o resgate aeromédico em detrimento de ocorrências de busca a pessoas, apoio policial ou plataforma de observação.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR/BPMOA

Compete à **SESP/PMPR/BPMOA**:

1) Através da PMPR, disponibilizar pessoal habilitado e pertencente aos quadros do BPMOA, nos seguintes termos:

- 02 (dois) Comandantes de Aeronave (com as carteiras regularizadas de acordo com a aeronave a ser utilizada, além de treinamento específico para operações de resgate aeromédico);
- 02 (dois) Copilotos de Aeronave (com as carteiras regularizadas de acordo com a aeronave a ser utilizada, além de treinamento específico para operações de resgate aeromédico);
- 04 (quatro) tripulantes operacionais multimissão;
- 02 (dois) militares na função de Apoio Solo;

1.1) O efetivo acima descrito estará à disposição para emprego, condicionado a existência de aeronave para utilização nas missões de resgate. Se, porventura, um ou mais militares estiverem indisponíveis, à exemplo de fruição de férias regulamentares, a Administração disponibilizará outro para suprir a falta, não perdendo a continuidade dos trabalhos.

2) Por intermédio do BPMOA:

- 2.1) Manter arquivo organizado relativo aos voos realizados no desempenho deste Termo de Cooperação Técnica;
- 2.2) Disponibilizar as tripulações para executar as ações operacionais objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- 2.3) Operar as aeronaves com pilotos, copilotos e tripulantes operacionais multimissão (TOM-M) habilitados e pertencentes aos quadros do BPMOA, não permitindo a participação de qualquer profissional não habilitado no atendimento às vítimas de traumas, emergências, resgates e remoções aeromédicas;
- 2.4) Disponibilizar o efetivo de TOM-M para atividades de educação continuada voltadas ao atendimento de vítimas de urgência;
- 2.5) Realizar os deslocamentos das aeronaves para ocorrências de natureza aeromédica e de resgate, submetendo os chamados de ocorrências com vítimas em potencial à Regulação Médica de Urgência;
- 2.6) Viabilizar o atendimento dos chamados repassados pelo SIATE e pelo SAMU, oriundos das respectivas Salas de Operações, conforme regulação do profissional de saúde designado, de acordo com protocolo estabelecido;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESA

Compete à SESA:

1) Disponibilização de aeronave de asas rotativas, com desempenho compatível para a operação aeromédica plena, a fim de exercer as atividades definidas neste Termo de Cooperação Técnica, incluídos manutenção, fornecimento de combustível e todos os demais itens que garantam a aeronavegabilidade do helicóptero.

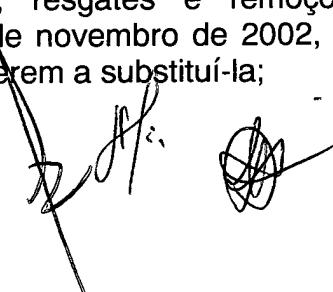
2) Nos aspectos omissos na Política Nacional de Atenção às Urgências, definida por meio das Portarias GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, e Portaria de Consolidação MS / GM nº 3, de 28/09/2017, oferecer todas as especificações técnicas para o desenvolvimento deste acordo, conforme consolidadas nos instrumentos de normatização, bem como prestar assessoria técnica ao BPMAO através do Departamento de Atenção à Urgência e Emergência / DAUE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Ponta Grossa:

1) Disponibilizar uma Base Operacional (hangar), com mobiliário adequado para as instalações, equipamentos e materiais de informática, fornecimento de material de expediente, com serviço contínuo de manutenção das dependências (limpeza, etc.), custeio das despesas decorrentes da utilização do espaço (energia elétrica, água, telefone, internet, etc.), assegurando, assim, completo cumprimento das missões, que não abrangem apenas o atendimento da ocorrência em si, mas o contato com órgãos de coordenação e controle aeronáutico (via rádio e telefone), com os despachantes das ocorrências e regulação do setor de saúde (SIATE, SAMU, hospitais, etc), preenchimento dos relatórios relativos ao serviço, consulta das condições climáticas nas proximidades, principalmente quando o deslocamento para localidades mais afastadas é necessário, dentre outros. O hangar também deverá possuir espaço físico para a guarda de equipamentos médicos, materiais para assepsia e área de expurgo;

2) Manter efetivo de profissionais de saúde (médicos e enfermeiros), capacitado e disponível, para que componham as tripulações das aeronaves do BPMAO em serviços de apoio aéreo ao atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas, transportes de órgãos e tecidos humanos, resgates e remoções aeromédicas, de acordo com a Portaria n.º 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou nas portarias subsequentes que vierem a substituí-la;



2.1) Os profissionais disponibilizados deverão submeter-se às normas administrativas e operacionais do BPMOA e permanecer em prontidão conforme a escala de serviço, visando ao pronto atendimento de emergências;

3) Fornecer equipamentos de proteção individual (macacões e botas de voo anti-chamas) aos profissionais de saúde que venham a compor as tripulações nas aeronaves do BPMOA, em modelo e cores padronizadas a serem definidas;

4) Fornecer, conforme a necessidade do serviço, os materiais, medicamentos e insumos imprescindíveis para o atendimento pré-hospitalar de urgência, assepsia das aeronaves, bem como prover a destinação dos resíduos infectantes que resultem do atendimento aeromédico de urgência;

5) Providenciar que os profissionais de saúde possuam Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 2<sup>a</sup> Classe válido na categoria (3) – Operador de Equipamentos Especiais (OEE), conforme normativa do RBAC 67;

6) Providenciar treinamento para o efetivo de tripulantes operacionais multimissão (TOM-M) do BPMOA, voltado para assepsia das aeronaves e cuidados individuais de controle de infecção;

7) Promover em conjunto com o BPMOA o treinamento e capacitação dos profissionais de saúde, cumprindo as exigências da legislação aeronáutica brasileira;

8) Fornecer material didático de referência para curso de capacitação dos profissionais de saúde designados para a atividade aérea;

9) Nos aspectos omissos na Política Nacional de Atenção às Urgências, definida pelo Ministério da Saúde através das Portarias GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, e Portaria de Consolidação MS / GM nº 3, de 28/09/2017, oferecer todas as especificações técnicas para o desenvolvimento deste acordo, conforme consolidadas nos instrumentos de normatização, bem como prestar assessoria técnica ao BPMOA através da Secretaria Municipal de Saúde.

10) O MUNICÍPIO deverá gestionar, em coordenação com o SAMU/SIATE e hospitais, a adequada regulação médica, a fim de que a aeronave fique à disposição para atendimento de ocorrências na cidade de Ponta Grossa, nas localidades circunvizinhas e na sua região de cobertura.

Fica designado como responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do presente termo o Subcomandante do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas da Polícia Militar do Paraná.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá repasses orçamentários entre os convenentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente acordo somente poderá ser efetivada mediante termo aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenentes descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá início na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e vigência de 60 (sessenta) meses.

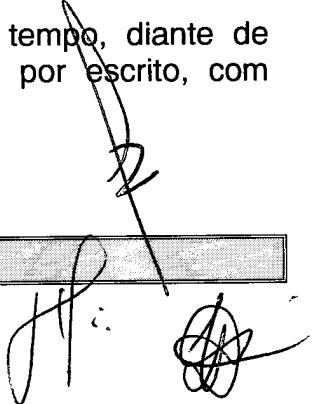
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido mediante manifestação expressa de uma das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de descumprimento das condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, diante de interesse de quaisquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, que não possam ser解决adas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, PR, 28 de novembro de 2018.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira,  
**Prefeito de Ponta Grossa.**

Antonio Carlos Figueiredo Nardi,  
**Secretário de Estado da Saúde.**

Júlio Cesar dos Reis,

**Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Previdenciária.**

Coronel QOPM Audilene Rosa de Paula Dias Rocha,  
**Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.**

**Testemunhas:**

---

---

6/1

PLANO DE TRABALHO	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
-------------------	-----------------------------

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b>					
01 – CNPJ 08.597.121.0001-74	02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE			03- Ano 2016	
04- ENDEREÇO COMPLETO Rua Piquiri			05- Nº 170	06- RS 2ª	
07 – MUNICÍPIO Curitiba			08- Cx POSTAL	09- CEP 80230-140	10- UF PR
11- DDD 41	12- FONE 33304300	13- FAX	14- E-MAIL ceusesa@gmail.com.br		
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO TERMO Roberto Sampaio Araujo		16- TELEFONE (COM) 41-3251-1800	17- E-MAIL assessoriatecnicabpmoa@gmail.com		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>					
01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Antonio Carlos Figueiredo Nardi					
02- CARGO OU FUNÇÃO Secretario de Saúde do Estado	04- RG 14.111.502-2	CPF nº 061.827.348-41			
08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO  Rua piquiri, 170, Curitiba-PR					
<b>III – OUTROS PARTÍCIPES</b>					
<b>a) SESP</b>					
01-CNPJ 76.416.932/0001-81	02 – NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária	B- CEP 80530-280	04- UF PR		
05-ENDEREÇO Rua: Deputado Mário de Barros, 1.290	06-TELEFONE 41-33131953	07- E-MAIL gabinete@sesp.pr.gov.br			
08 – NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Júlio Cesar dos Reis	09 – RG 3.504.213-0	10 – CPF 713.596.139-00			
<b>b) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA</b>					
01- CNPJ 76.175.884/0001-87	02 – NOME DO ÓRGÃO/ENTIDDE Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	03- CEP 84051-900	04- UF PR		
05-ENDEREÇO Rua: Visconde de Taunay, nº 950	06-TELEFONE 42-3220-1110	07- E-MAIL gabinete@pontagrossa.pr.gov.br			
08 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Marcelo Rangel Cruz de Oliveira	09 – RG 3.978.530-7	10 – CPF 726.408.989-49			

J.P.:  
2/2



## DESCRÍÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### ANEXO II

#### Identificação do Tipo de Objeto a ser executado

Implementar a gestão dos serviços de apoio aéreo ao atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas, transportes de órgãos e tecidos humanos, resgates e remoções aeromédicas na Região dos Campos Gerais, em atendimento à demandas da SESA e/ou do Complexo Regulador – SIATE e SAMUs Regionais atuantes no Estado do Paraná, através do seu Complexo Regulador, em conjugação de esforços entre a SESA, SESP/MPMR e o MUNICÍPIO, mediante o emprego de equipes técnicas cedidas pelas partes, aeronave disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde e operada pela Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

#### Metas a serem atingidas

Garantir a operação ininterrupta do serviço de atendimento aeromédico no Estado do Paraná, para qualificação da assistência de emergência à população.

Etapas /Fases de execução	Data Início	Data Final
1. Atendimento aeromédico ininterrupto no território do Estado do Paraná	A partir da assinatura do Termo de Cooperação	Consoante à Cláusula de Vigência do Termo

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SESA para os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer situação que impeça a prestação de atendimento aeromédico, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento,

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Júlio César dos Reis

Secretario de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária

## ANEXO VI – APROVAÇÃO

APROVO o Plano de Trabalho.

Curitiba \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Antonio Carlos Figueiredo Nardi  
Secretário de Estado da Saúde